

CONTRATO Nº 21 /2020

CERTIFICADO QUE HOSPEDAMOS DA
LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE
PUBLIQUEI O PRESENTE ATO, EM
INTEIRO TEOR NO PLACAR DA
SEDE DO CIGIRS.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS GO

17/09/2020

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-CIGIRS**, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.808.466/0001-25, com sede no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, CEP: 76.100-000; que integra a administração indireta dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, neste ato representado por seu presidente, o senhor prefeito Geraldo Antônio Neto do município de Cachoeira de Goiás/GO, brasileiro, casado, portador do RG nº 27.989 – PM/GO, inscrito no CPF sob o nº 628.799.521-15, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MADEIREIRA PARANÁ LTDA.**, CNPJ nº 32.109.229/0001.55, com sede na rua Professor Eugênio Rodrigues, nº 5, quadra 7, Lote 09 e 10, setor Parque Agropecuário, São Luís de Montes Belos – GO, CEP nº 76.100-000, telefone (64) 3671-1625, representada por sua sócia administradora, Sra. Leila Carolina Alves, brasileira, casada, empresária, RG nº 3.292.801, DGPC/GO, CPF nº 601.682.341-49, residente e domiciliada na rua Aporé, s/n, quadra 3-A, lote 12, setor Bela Vista, CEP nº 76.100-000, doravante designada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente a **Dispensa de Licitação em razão do valor nº 21 /2020**, devidamente homologado pelo Presidente do CIGIRS Municipal em 15/09/2020, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui o presente objeto na compra de 35 (trinta e cinco) postes de eucalipto, bitola 06-08; e 3 (três) postes de eucalipto de 5 metros.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – A vigência do presente instrumento será a contar da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

2.2- O presente contrato terá sua validade até 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 – O valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais)**.

3.2 – As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato correrão a conta da dotação: 0101.18.541.0001.2.001 3.3.90-30.00

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO

4.1 – A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao fornecimento/serviço entregue/prestado ao **CIGIRS**;

4.2 – Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais elegais;

4.3 – Por ocasião da entrega dos produtos, este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no Item 4.2;

4.4 – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

5.1. O CIGIRS pagará à Contratada, pela prestação dos serviços, os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do material, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas no Contrato.

5.2. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do material.

5.3. O CIGIRS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, caso o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irreajustáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 – Caso a Contratada tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 – O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 – No ato da entrega, os serviços serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Exercer a fiscalização através de Servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

8.1.2. A Contratante deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado no presente Contrato.

8.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Termo de Referência.

8.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar os materiais de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Contrato.

9.2. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com este termo de referência.

9.3. Garantir a qualidade do objeto licitado, obrigando-se a repor aquele que apresentar desconformidade, nos termos do subitem anterior.

9.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento.

9.5. Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do produto/serviço deverá ser informada imediatamente ao Diretor Executivo do CIGIRS.

9.6. Fornecer o material licitado, bem como:

9.6.1. Atender e cumprir rigorosamente as especificações técnicas, características e

condições definidas e relacionadas neste Termo de Referência – TR e na sua proposta orçamentária;

9.6.4. Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;

9.6.5. Os materiais adotados deverão estar em consoante acordo com o Projeto Estrutural, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Desenhos e este Termo de Referência;

9.6.6. Os materiais empregados na instalação estarão em acordo com as normas da “ABNT”, e às prescrições e recomendações dos fabricantes de materiais e componentes empregados;

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 – O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

d – Rescisão unilateral do contrato pelo CIGIRS e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com as Prefeituras dos municípios consorciados por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra “b”.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei N.º 8.666/93.

11.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei N.º 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – O CIGIRS poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei N.º 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusulanona

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo processo de Dispensa de Licitação, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc.

XIII, da Lei N.º 8.666/93 com suas alterações;

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de São Luís de Montes Belos-GO, com expressa renúncia de outro qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

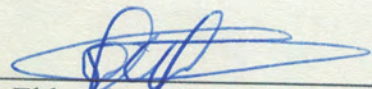
CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO:

15.1 - O presente contrato reger-se-a pelo disposto na Lei n.º 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as lei especiais aplicáveis á espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação em razão do valor nº 21 /2020.

São Luís de Montes Belos - GO, 15 de setembro de 2020.



Maj. Eldeirio da Silva
Presidente do CIGIRS
Contratante



Madeireira Paraná Ltda.
CNPJ n.º 32.109.229/0001.55
Contratado

Testemunhas:

Nome: Luís Roberto da Silva, CPF nº 986.521.171-87

Nome: Renan C. Pereira, CPF nº 013.866.601-67

RECEBEMOS DE MADEIREIRA PARANA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO		NF-e Nº 000000620 Serie: 1 Valor: 620,00
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

... PARANA MADEIRA:...		DANF-e Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletronica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000000620 Serie: 1 Folhas: 1/1	 CHAVE DA NF-e 52200932109229000155550010000006201174055030 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da sefaz autorizada
MADEIREIRA PARANA LTDA SAO LUIS DE MONTES BELOS - GO PARQUE AGROPECUARIO RUA PROFESSOR EUGENIO RODRIGUES Nº:5 CEP:76100000 FONE:(64)03671-1320			
NATUREZA DA OPERAÇÃO	PAGAMENTO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO	
VENDA MERC ADQ OU REC DE TERCEIROS	DINHEIRO	152203456248708	30/09/2020 10:56
INSCRIÇÃO ESTADUAL	NF-e REFERÊNCIA	CNPJ	
107452251		32.109.229/0001-55	

DESTINATÁRIO

NOME/ RAZÃO SOCIAL		CNPJ	DATA EMISSÃO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTAO INTEGRADA RESIDOS SOLIDO		20.808.466/0001-25	30/09/2020
ENDEREÇO	BAIRRO	CEP	DATA SAÍDA
RUA RIO DA PRATA N: 662	CENTRO	76100000	30/09/2020
MUNICIPIO	FONE/FAX	UF	HORA SAÍDA
SAO LUIS DE MONTES BELOS	(64)98428-8062	GO	10:59
		INSCRIÇÃO ESTADUAL	

CALCULO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALCULO ICMS SUBST.	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO	TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	620,25
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS	DESCONTO	VALOR IPI
0,00	0,00	0,00	0,25	0,00
				TOTAL DA NOTA
				620,00

TRANSPORTE

NOME/RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA VEICULO	UF	CPF/CNPJ
		9-Sem frete				
ENDEREÇO		MUNICIPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO LACRES	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO	
38,00						

DADOS PRODUTOS/SERVIÇOS

GTIN/FAN	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UND	QUANT.	VALOR UN	VALOR TOTAL	BASE C. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	Aliquota ICMS	IPI
2100000007585	POSTE DE EUCALIPTO TRATADO 2,20 6X8 "Vol:1.0"	44039800	102	5102	PC	35,0000	9,1500	320,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2100000006847	MANCO DE EUCALIPTO TRATADO SMT 10X12 "Vol:1.0"	44039800	102	5102	PC	3,0000	100,0000	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CREDITO ICMS,ISS E IPI. OBS: REFERENTE A COMPRA DE 35 POSTES DE EUCALIPTO BITOLA 6X8, E 3 POSTES DE EUCALIPTO SMTS NO VALOR DE R\$ 620,00. Val. Aprox. Tributos R\$:0,00(0,00%) Fonte:IBPT	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

RECIBO

MADEREIRA PARANÁ LTDA, inscrita no CNPJ de nº 32.109.229/0001-55, declara que recebeu do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CIGIRS**, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 20.808.466/0001-25, sediando no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, 662, Centro, CEP: 76.100-000; a importância de **R\$ 2.467,00** (dois mil e quatrocentos e sessenta e sete reais), **referente a compra de portes para o CIGIRS, conforme nota fiscal em anexo.**

São Luís de Montes Belos-GO, 02 de outubro de 2020.

Tiago Elias Pereira Machado
MADEREIRA PARANÁ LTDA
CNPJ de nº 32.109.229/0001-55

CNPJ: 32.109.229/0001-55
MADEREIRA PARANÁ LTDA.
Rua Professor Eugênio Rodrigues nº 5
Qd. 7 Lt. 10 e 09, Parque Agropecuário
CEP: 76.100-000
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - GO

Comp.	Banco	Agência	CI	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	R\$
018	104	1943	0	060003111-4	4	AAA	900748	2	620,00 FF
018	104	1943	0	060003111-4	4	AAA	900748	2	

Pague por este

cheque a quantia de

Suscentos e vinte reais

e centavos acima

a *Maderreira Parana LTDA*

ou à sua ordem

CAIXA

SCM3.60, 01 de outubro de 2020

SAO LUIS DE MONTES BELOS
AV HERMOGENES COELHO, 2085
S.LUIS DE MONTES BELOS-GO
CONFECCÃO: 09/2020

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIGIR

CNPJ 20.808.466/0001-25

CLIENTE BANCÁRIO
DESDE 02/2015

900748 018 104 1943 0 060003111-4 4 AAA 900748 2